



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 74/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº 211, de 02 de março de 1.964.

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 211, de 02 de março de 1.964, que regulamenta as construções nas 3 (três) Zonas Urbanas da cidade.

Art. 2º - As construções em geral na 1ª (primeira) Zona da cidade obedecerão as seguintes características:

§ 1º - Para fim comercial: de alvenaria, com área mínima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) no alinhamento predial, com portas de ferro enroláveis, com altura mínima de 4,00 (quatro) metros, platibandas na frente de 0,50 (cinquenta) centímetros além dos 4,00 (quatro) metros da construção;

§ 2º - Para fim residencial: de alvenaria, com a área mínima de 45,00 m² (quarenta e cinco) metros quadrados, com 4,00 (quatro) metros retirados do alinhamento predial;

§ 3º - Para fim comercial e residencial, no mesmo prédio, de alvenaria, com a área mínima de 90,00 m² (noventa metros quadrados), no alinhamento predial, com portas de ferro enroláveis, com altura mínima de 4,00 (quatro) metros, platibandas na frente de 0,50 (cinquenta) centímetros além dos 4,00 (quatro) metros da construção;

§ 4º - Para prédios de mais de um pavimento, de alvenaria, o pavimento térreo será com o mínimo de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) no alinhamento predial, para fim comercial ou comercial e residencial, conforme planta de situação, portas de ferro enroláveis e marquise de frente;

§ 5º - Somente será permitida a construção de madeira, para fim residencial, depósito, garagem, etc. nos fundos dos lotes, após construído na frente do terreno prédio de alvenaria especificados nos parágrafos anteriores.

Art. 3º - As construções em geral na 2ª (segunda) Zona Urbana - Obedecerá as seguintes características:

§ 1º - Para fim comercial: de alvenaria, com a área mínima/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

de 60,00 m², (sessenta metros quadrados) no alinhamento / predial, com portas de ferro enroláveis, com altura mínima de 4,00 (quatro) metros, platibandas na frente de - / 0,50 (cinquenta) centímetros além dos 4,00 (quatro) metros da construção;

§ 2º - Para fim residencial: de alvenaria, com a área mínima de 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), afastado / do alinhamento 4,00 (quatro) metros e com a altura mínima de 3,00 (três) metros;

§ 3º - Para os prédios de mais de um pavimento, de alvenaria, o pavimento térreo será com o mínimo de 60,00 m². (sessenta metros quadrados) com marquise na frente, portas de ferro enroláveis, para fim comercial no alinhamento predial conforme planta de situação;

§ 4º - Somente será permitida a construção de madeira com a área mínima de 36,00 m². (trinta e seis metros quadrados) afastada do alinhamento predial 4,00 (quatro) metros, e na / construção será obrigatório o emprego de material de primeira qualidade.

Art. 4º - Para as construções em geral na 3ª (terceira) Zona Urbana, obedecerá as seguintes características:

§ 1º - As construções de prédios nesta Zona Urbana, tanto para / fim comercial, industrial ou residencial, poderão ser de alvenaria, madeira ou mista, com a área mínima de 36,00 / m². (trinta e seis metros quadrados).

§ 2º - Para as de madeira, deverão ser afastadas do alinhamento 4,00 (quatro) metros;

§ 3º - Para as de alvenaria ou frente de alvenaria, no alinhamento predial, com altura mínima de 4,00 (quatro) metros, platibandas na frente de 0,50 (cinquenta) centímetros, / além dos 4,00 (quatro) metros da construção.

Art. 5º - Só será permitido o "habite-se" pela Prefeitura, após a / conclusão da obra, com instalação de água, luz, fossas / sépticas, pintadas, muradas ou cercadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos trinta dias / do mês de março de 1.971.

PUBLIQUE-SE.

HOMERIO LOMES DE FARIAS
Secretário.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Para sa de alvenaria ou frente de alvenaria, no alinhamento predial, com altura mínima de 4,00/m2. (quatro) metros, platibandas na frente de / 0,50 (cinquenta) centímetros, além dos 4,00(quatros) metros da construção.

Art. 5º - So será permitida o "habite-se" pela Prefeitura após a conclusão da obra, com instalação de á-/gua, luz, fôssas sépticas, pinturas, muradas / cercadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias de mês de março de 1.971.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.